



CONTRATO Nº 07.31.0001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL E A EMPRESA XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 03, CEP: 57.380-000, com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliada à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado empresa XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME, situada à Rua Jubiaba, nº 292, CEP: 43.700-000, Luiz Eduardo Magalhães, Simões Filho /BA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.304.875/0001-40, neste ato representada por sua administradora, a Sra. Ariana Bastos Furtado, portador do CPF: 009.203.845-01, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços de shows artísticos musicais, que se regerí pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso III, os quais as partes se sujeitam a cumprir; através do Processo de Inexigibilidade nº 07.24.0001/2023, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de XANDDY HARMONIA, em palco fixo, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2023, na Festividade de Emancipação Política do município São Brás/AL, conforme programação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apresentação Musical XANDDY HARMONIA	Apresentação de 1h30 min	01	220.000,00	R\$ 220.000,00

Na execução dos serviços a CONTRATANTE obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo e as condições indicadas em sua proposta de preços e programação festiva que são considerados como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atudizado do contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÓES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria Municipal da Fazenda.

10% (dez por cento) na assinatura do contrato;

40% (quarenta por cento) 24h antes da apresentação artística; e

50% (cinquenta por cento) até 15 dias após a apresentação artística.

- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo.
- 2.7 Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musícal, pela CONTRATADA, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula , incidirão , além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao inês pro rata dre.
- 2.8 O CONTRATANTE, além de emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.
- 2.9 A complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá justificar









eventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento.

3.2 Este contrato não poderà ser prorrogado, contudo, caso ocorra algum impedimento á realização da apresentação artística, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos, neste caso, será possível a prorrogação até que sane o impasse.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.13.122.00016.022 – Atividades Festivas e Culturais ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio) A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviços contratado deverá ser efetuada em palco fixo e terá duração minima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), sendo o horário de início a partir das 00h:00min (meia noite).
- 5.2 A data e o local ajustados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5.3 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica designada a Sra. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, para ser o gestor deste contrato, informado à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventuais e servidor(es) que poderão substitui-lo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste Contrato deverá disponibilizar a apresentação de XANDDY HARMONIA no evento que é objeto deste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.







- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigida nesta inexigibilidade.
- 6.4 A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que se dará a apresentação artística.
- 6.5 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.
- 6.6 Arcar com todas as despesas, relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transporte tudo mais de seu pessoal e equipamentos.
- 6.7 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.
- 6.8 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.9 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Administração Pública Municipal a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo oom as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.
- 6.11 Promover nos ternos deste instrumento prescrito a apresentação de XANDDY HARMONIA indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro Cantor, salvo expressa anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se, em relação à organização do evento, a:
- 7.1.1 Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação músical contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários a formalização do evento e o envio de oficios às autoridades administrativas e policiais.
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Contrato.
- 7.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.









- 7.6 A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.
- 7.7 A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos.
- 7.8 Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 7.9 Providenciar postos de atendimentos médico, em consonância com a legislação pertinente.
- 7.10 Providenciar o policiamento e a segurança do evento, obrigando-se a paralisar o espetáculo em caso de tumulto no local da apresentação ou desrespeito físico ou moral aos artistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor deste Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA NONA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÓES

- 11.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.1.1 Advertencia sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.1.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por







cada dia subsequente ao trigésimo.

- 11.1.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a)Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal.
- 1 1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem nos lícitos previstos abaixo:
- a) Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Prestando serviço diverso do contratado;
- c.3). Alterando o cantor e/ ou artistas das apresentações contratadas;
- c.4). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- 11.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, ás empresas e aos profissionais que:
- 11.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meros dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.4 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos;
- 11.2.5 Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forna da lei.
- 11.2.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.







- 11.2.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 11.3 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de quem dele receber delegação, confomie o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.4 Não configurará inadimplemento do contrato e não será cabível qualquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à vontade da CONTRATADA ou em razão de problemas de saúde dos artistas integrantes de XANDDY HARMONIA ou/e seu familiar de linha colateral de primeiro grau, contudo a empresa deverá devolver todo valor pago em até em 24 horas aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 10, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 O não cumprimento pelo MUNICÍPIO das obrigações constituídas facultará a CONTRATADA o direito de suspender a sua participação no espetáculo sem que tal deliberação implique no pagamento de qualquer indenização ou devolução.
- 12.4 A eventual inadimplência de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA implicará na rescisão do presente e consequente devolução pela mesma, ao MUNICÍPIO, do dobro da quantia recebida ou, na hipótese de nada ainda ter recebido, pagar a quantia estipulada como preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente instrumento vincula-se aos à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma











produzirso efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privílegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

SÃO BRÁS/AL (AL), 31 de julho de 2023.

KLINGER QUIRINO SANTOS PREFEITO

CONTRATANTE

XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA:47304875000 ENTRETED

140

XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Ariana Bastos Furtado Contratada

TESTEMUNHAS: